CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 225/17
Rec. 23.10.17

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CA

CÂMARA MUNICIPAL
01 103
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 083/2017

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1.º Fica criado o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde e da Família, organizado e disciplinado na forma desta Lei, com fins de buscar a prevenção, a promoção e a recuperação da saúde pública no Município.

Parágrafo único: Estão incluídas no campo de atuação do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, a execução de ações e serviços na área da Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Vigilância Ambiental em Saúde e Saúde do Trabalhador.

Art. 2.º Para efeitos desta Lei são aplicáveis as seguintes definições:

I - Vigilância sanitária: o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde;

II - Vigilância epidemiológica: o conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

III - Vigilância ambiental em saúde: o conjunto de ações que proporcionam o conhecimento e a detecção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana, com a finalidade de identificar as medidas de prevenção e controle dos fatores de risco ambientais relacionados às doenças ou outros agravos à saúde.

IV - Saúde do Trabalhador: entende-se por saúde do trabalhador uma ação contínua e sistemática, ao longo do tempo, no sentido de detectar, conhecer, pesquisar e analisar os fatores determinantes e condicionantes dos problemas de saúde relacionados aos processos e ambientes de trabalho, em seus aspectos tecnológico, social e epidemiológico, com a finalidade de avaliar, planejar e intervir sobre eles, de forma a prevenir, eliminar ou diminuir os agravos à saúde dos trabalhadores.

Art. 3.º O Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, formado pelas vigilâncias definidas no artigo 2.º desta Lei, tem como finalidade principal desenvolver ações de prevenção, promoção, controle, fiscalização e intervenção em produtos, serviços e meios sujeitos à vigilância, de modo a identificar, gerenciar e comunicar riscos, abrangendo:

I - O controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;

II - O controle da prestação de serviços que se relacionam, direta ou indiretamente, com a saúde;

CÂMARA MUNICIPAL
02/03
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

III - O controle do meio ambiente nos seus mais variados segmentos, em especial quando oferecer, direta ou indiretamente, riscos a saúde pública.

Art. 4.º As ações do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde de que trata o artigo anterior serão desenvolvidas de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único: As ações da Vigilância Epidemiológica possuem caráter de apoio dentro do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde sendo suas ações voltadas para as atividades de conhecimento, detecção, prevenção, promoção e controle.

Art. 5.º O Serviço de Fiscalização Sanitária será exercido, por meio do poder de polícia, estando diretamente vinculado à Secretaria da Saúde e da Família do Município.

§ 1.º As suas atividades poderão ser regulamentadas, no que couber, por Decreto Municipal;

§ 2.º São consideradas autoridades sanitárias para os efeitos desta Lei:

I - os profissionais da equipe municipal de vigilância sanitária investidos na função fiscalizadora, na forma do § 1º do art. 5º; e

II – o responsável pelo Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

III - Para fins de processo administrativo sanitário, o Secretário Municipal de Saúde e da Família será considerado autoridade sanitária.

§ 3.º A equipe municipal de vigilância sanitária, investida de sua função fiscalizadora, será competente para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários.

§ 4.º Para o exercício de suas atividades fiscalizadoras, os referidos profissionais serão designados mediante Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 6.º Ao Serviço de Fiscalização Sanitária, Epidemiológica, Vigilância Ambiental em Saúde e Saúde do Trabalhador, no exercício de suas atribuições, cabe:

I- Estudar, planejar e executar atividades que visem à promoção, preservação e recuperação da saúde púbica;

II- Exercer o controle do cumprimento das obrigações de ordem sanitária, epidemiológica e ambiental, nos termos previstos na Legislação Vigente, ou outras formas que vierem a ser regulamentadas através de Decreto Municipal.

Art. 7.º As taxas tributárias e multas decorrentes do exercício do poder de polícia deverão reverter, preferencialmente, para o financiamento de ações do Sistema Municipal de Vigilância em Saúde.

Art. 8.º O Município, no que couber e de forma supletiva, aplicará a legislação federal e estadual, relativa ao tema tratado nesta Lei, em especial a Lei Estadual nº. 6.503, de 22 de dezembro de 1972 e o Decreto Estadual nº. 23.430, de 24 de outubro de 1974.

Art. 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CÂMARA MUNICIPAL
03/03
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Peço a atenção dos Srs. Vereadores para o anexo Projeto de Lei que cria o Sistema Municipal de Vigilância em Saúde, com fins de promover a prevenção, a promoção e recuperação da saúde pública no Município.

Pelo exposto, solicito aos Nobres Edis que o referido Projeto seja votado nos termos ora propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 23 dias do mês de outubro de 2017.

CLÓVIS ALBERTO PIRES DUARTE
Prefeito Municipal